

AUTÓGRAFO Nº 43, DE 19 DE MARÇO D<mark>E 2024.</mark>

Institui desconto sobre o valor da tarifa de franquia mensal dos serviços de energia elétrica e água, proporcional aos dias de interrupção de fornecimento no Município de Sumaré.

Autor: Vereador Silvio C. Coltro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré, a obrigatoriedade de conceder o desconto ao consumidor de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor da tarifa de franquia mensal dos serviços de energia elétrica e água, para cada dia de interrupção de fornecimento.
- Art. 2º Serão considerados para efeito de contagem como dia de interrupção de fornecimento os períodos de interrupção de serviços iguais ou superiores a 12 (doze) horas.
- Art. 3º As empresas fornecedoras de energia elétrica e água deverão realizar, independentemente de solicitação prévia, o registro do período em que houver a interrupção do fornecimento dos serviços e efetuar os lançamentos, em até duas faturas seguintes, dos respectivos valores de desconto devidos aos consumidores.
- Art. 4° As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam o infrator à responsabilidade e às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 19 de março 2024.

IELO SILVA Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 19 de março de 2024.

SAMUEL DA SILVARAMOS

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos